



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Alegria do Povo

C.G.C. 06.759.104/0001-60

LEI Nº 002/97

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PATRÍCIA MACIEL FERRAZ CASTILHO, Prefeita Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais. Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica reestruturado, por força da presente Lei o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I** - definir as prioridades de saúde;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV** - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI** - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII** - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX** - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X** - elaborar seu Regimento Interno;
- XI** - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Alegria do Povo

C.G.C. 06.759.104/0001-60

Artigo 3º - O CMS será constituído por 09 (nove) membros:

a) - 04 (quatro) membros representando o poder público indicados pelo Prefeito Municipal, pertencente a Secretarias e órgãos que diretamente desenvolvam ações voltadas à Saúde;

b) - 04 (quatro) membros representando os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, indicados pelas Associações de Moradores, Comunitárias e Clubes de Mães do Município de Montes Altos.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes dos usuários de que trata o presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário de Saúde e Ação Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Alegria do Povo

C.G.C. 06.759.104/0001-60

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.

Patrícia Maciel Ferraz Castilho
PATRICIA MACIEL FERRAZ CASTILHO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Montes Altos

C.G.C. 06.759.10-4/0001-60

LEI MUNICIPAL N.º 015/2001

**ALTERA O ARTIGON 3.º ALÍNEAS E PARÁGRAFOS DO
CAPÍTULO III DA SEÇÃO 1 DA LEI 02/97 QUE TRATA DA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, alíneas **a** e **b**, parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei n.º 002/97 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º - O CMS será constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados, cada um, de seus respectivos suplentes, sendo representados pelo seguintes seguimentos organizados:

I - 25% (vinte e cinco por cento) representados pelo Poder Executivo.

II - 25% (vinte e cinco por cento) representados pelos Trabalhadores da Saúde.

III - 50% (cinquenta por cento) representados pelo Usuários da Saúde.

Parágrafo Único: Havendo votação pelos membros do Conselho em tela e, ocorrendo a hipótese de coincidência de votos, caberá ao Presidente o voto de desempate, depois de duas votações subsequentes.

Art. 2º - A presente alteração entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão aos trinta e um dias do mês de maio de 2001.


ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUSA
Prefeito Municipal